

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE	PRESIDÊNCIA
MODALIDADE	Pregão Eletrônico - Maior Desconto sobre a taxa de Remuneração do Agente de Viagem (RAV)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações
OBJETO A SER CONTRATADO	Passagens aéreas
PRAZO DE EXECUÇÃO	Período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas visando atender as necessidades do Samae de Jaraguá do Sul, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código Beta	Especificação do Objeto	Unid	Valor Máximo da Contratação
01	39928	PASSAGEM AÉREA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas visando atender as necessidades do SAMAE de Jaraguá do Sul	SV	R\$ 90.000,00

1.2. Contratação por maior desconto sobre a taxa de Remuneração do Agente de Viagem por ITEM

1.2.1. O(s) produto(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por item.

1.3. Do não enquadramento como item de luxo

1.3.1. O(s) produto(s) objeto desta contratação não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

1.4. Do enquadramento como serviço comum

1.4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Do parcelamento do objeto

1.5.1. Considerando que trata-se de apenas um item, não haverá o parcelamento da contratação.

1.5.1.1. Ressalta-se que não é viável a contratação apartada dos serviços que constituem o item único da tabela 1.1. (Repasse dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos, internacionais, seguros de viagem e serviços domésticos.), considerando a complementariedade deste serviços, que não podem ser fornecidos por diferentes empresas sem que isso prejudique a eficiência e eficácia da execução do objeto.

1.6. Da Contratação

1.6.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para

futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital;

1.6.2. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração;

1.6.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a ARP no prazo estabelecido ou a não apresentação de documentação exigida para habilitação ou contratação sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, autorizando a convocação dos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação;

1.6.4. A ARP terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação de seu extrato no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o instrumento contratual decorrente da ata tem vigência e regras de prorrogação próprias, conforme disposto em sua cláusula;

1.6.5. A ARP e os instrumentos contratuais dela decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município, correndo os custos de publicação por conta da Administração;

1.6.6. A ARP poderá ser reajustada, mediante solicitação da Detentora, conforme regras constantes da própria ata e observância da legislação aplicável;

1.6.6.1. O índice de reajuste será o INPC, ou outro que vier a substituí-lo, conforme fixado na ata e nos contratos dela decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de passagens aéreas para atender às necessidades de locomoção dos servidores, sendo que a estimativa dos quantitativos e valores a serem registrados considerou o histórico das despesas realizadas no período de junho de 2024 a abril de 2026;

A utilização do sistema de registro de preços para essa contratação fundamenta-se na necessidade recorrente de deslocamentos, que incluem viagens para participação em reuniões técnicas, congressos, fóruns intergovernamentais, capacitações, visitas técnicas e demais compromissos institucionais, representando o Samae junto a órgãos estaduais e federais, entidades de cooperação e fóruns de discussão de políticas públicas.

Nesse sentido, destaca-se que, em razão da complexidade logística que envolve frequentes deslocamentos para diversas regiões do país, é essencial contar com empresa especializada que ofereça atendimento ágil, eficiente e com suporte 24 horas, além de flexibilidade para alterações, remarcações e cancelamentos de passagens, conforme as demandas da Administração Pública.

A centralização da aquisição de passagens aéreas mediante empresa especializada permite a otimização dos serviços, desde a pesquisa de tarifas e reserva até a emissão, remarcação, transferência e reembolso de bilhetes, facilitando o controle e a gestão das viagens oficiais, reduzindo burocracias e riscos de inconsistências. Além disso, o conhecimento técnico da contratada acerca do mercado de transporte possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, como tarifas promocionais, maior flexibilidade nas alterações de voo e opções adequadas às necessidades específicas dos órgãos municipais, garantindo economicidade, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos;

A contratação de uma empresa especializada permite centralizar todo o processo de aquisição de passagens aéreas, desde a pesquisa de tarifas e reserva até a emissão, remarcação, transferência e reembolso de bilhetes. Essa centralização facilita o controle e a gestão das viagens oficiais, reduzindo burocracias e riscos de inconsistências nos registros. Além disso, a empresa especializada possui conhecimento técnico do mercado aéreo, o que possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, como tarifas promocionais, flexibilidade nas alterações de voo mais adequadas às necessidades da Administração Municipal. Desta forma, há uma otimização significativa dos recursos públicos, evitando-se gastos desnecessários e garantindo maior transparência e previsibilidade nos custos;

Por fim, ressalta-se que a vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O fornecimento objeto do presente Termo de Referência contempla a solução integral para a aquisição de passagens aéreas, abrangendo todas as etapas relativas ao ciclo de vida do serviço. Isso inclui pesquisa de tarifas, reserva de assentos, emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos e reembolsos, o que demonstra ser a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração do SAMAE-JS, considerando a complexidade e frequência das demandas de deslocamento;

3.2. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas é necessária para centralizar todas as rotinas de compra, garantindo eficiência, regularidade, segurança da informação e economicidade. A solução permitirá que a Administração gerencie com maior controle e previsibilidade suas despesas com viagens, reduzindo a burocracia e garantindo suporte técnico e operacional durante todo o período contratual;

3.3. Para garantir a regularidade, segurança e eficiência da execução contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos pela empresa a ser contratada:

- a) Ter capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de intermediação, emissão, cancelamento, remarcação e reembolso de passagens aéreas, de forma ágil e eficiente;
- b) Prestar atendimento ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana), inclusive em finais de semana e feriados, para casos de urgência e emergências operacionais;
- c) Plataforma eletrônica ou sistema informatizado que permita a consulta de rotas, horários, valores e condições de voos em tempo real;
- d) Emissão de relatórios gerenciais e operacionais, com detalhamento das viagens realizadas, valores gastos, alterações e cancelamentos, para fins de controle e transparência;
- e) Atendimento personalizado e suporte técnico especializado, com profissionais capacitados para esclarecer dúvidas e orientar na escolha das melhores opções de viagem, considerando critérios de economicidade e conveniência;
- f) Flexibilidade contratual para atender às demandas de viagem não programadas, alterações de itinerário e necessidades específicas da administração;
- g) Conformidade com a legislação vigente, especialmente com as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e instrumento contratual), bem como com as demais diretrizes de controle interno e externo da Administração Pública;
- h) Garantia de menor custo possível, mediante ampla cotação entre diferentes companhias aéreas, observando o melhor custo-benefício para a Administração;
- i) Segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), considerando o manuseio de dados pessoais dos servidores em deslocamento;
- j) Fornecer passagens aéreas de todas as companhias autorizadas pela ANAC;
- k) Realizar reserva e emissão das passagens em tempo real, com confirmação imediata;
- l) Realizar quando necessário e possível os procedimentos para transferência de titularidade das passagens entre servidores conforme necessidade e mediante autorização formal;
- m) A empresa contratada deverá oferecer suporte especializado, disponibilizado por meio de telefone, e-mail ou chat, com o objetivo de amparar o contratante em eventuais esclarecimentos e na condução de tratativas específicas relacionadas ao objeto contratado, garantindo atendimento ágil, eficiente e de qualidade durante todo o período de vigência do instrumento contratual;
- n) Realizar dentro do período de 48 horas as remarcações e transferências das passagens aéreas que se fizerem necessárias;
- o) Atuar em estrita conformidade com todas as normas legais e regulatórias vigentes que regem suas atividades, garantindo o cumprimento integral das obrigações estabelecidas pelos órgãos competentes;

Considerando que a Administração Pública tem o dever legal de realizar suas compras por meio de licitação e que o objeto desta demanda envolve frequentes deslocamentos de servidores, justifica-se a escolha desta solução de agenciamento especializado, que trará eficiência, agilidade e economia à gestão das despesas com passagens aéreas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s)

4.1.1. Não será(ão) exigida(s) marca(s) ou modelo(s) específico(s) para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

4.2.1. Não se aplica a este processo

4.3. Da amostra

4.3.1. Não se aplica não se aplica a este processo.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.5. Da participação de consórcios:

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os itens em sua condição final de uso. Centralizar o fornecimento em um licitante vencedor simplificaria também a gestão contratual e a celeridade na entrega do objeto da licitação.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- a) O objeto contratado possui baixo risco de inadimplemento, considerando a natureza do fornecimento/serviço e o histórico de execução contratual em contratações similares;
- b) O valor estimado da contratação não representa risco relevante ao erário, sendo desproporcional a imposição de garantia;
- c) A execução contratual é de curta duração e de fácil fiscalização, reduzindo a probabilidade de descumprimentos que causem prejuízos à Administração;
- d) A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes de menor porte, sem ganhos proporcionais de segurança contratual. Diante do exposto e considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como com fundamento no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela dispensa de exigência de garantia contratual, tendo em vista a ausência de risco relevante para a Administração que justifique sua adoção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, e mediante prévia solicitação formalizada por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo máximo para emissão dos bilhetes de passagens aéreas será de até 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, salvo nos casos de urgência devidamente justificados pela Administração, nos quais a emissão deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

5.3. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia dos serviços prestados observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), especialmente no que se refere à responsabilidade pela adequada prestação do serviço, atendimento às normas aplicáveis e à solução de eventuais falhas na emissão, remarcação ou cancelamento das passagens.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Ata de Registro de Preços e o eventual contrato dela decorrente deverão ser executados de forma fiel pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e o eventual contrato dela decorrente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano.
- 6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do instrumento contratual, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos serviços:

- 7.1.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal n° 17.339/2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5°, artigo 2° da IN RFB N° 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1°, §3° do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil Financeira do Samae.

7.1.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Maior Desconto sobre a taxa de agenciamento (RAV). Considera-se mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor padrão de referência, conforme estabelecido no edital.**

8.1.1.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.1.1.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do Estado em que este se localize; b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Provenientes de empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Provenientes de empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- e) Caso ainda persista o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, a ser realizado por meio virtual, conforme instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

8.1.1.2. Na hipótese de o desconto ofertado ser superior a 100% sobre o valor da RAV (Remuneração de Agente de Viagens), tal proposta implica que o licitante, além de abrir mão integralmente de sua taxa de agenciamento, compromete-se a assumir parte do custo da própria passagem, reduzindo o valor a ser dispendido pela Administração para a aquisição do bilhete;

8.1.1.2.1. Nessa situação, o agente de contratação deverá instaurar diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista que o desconto superior a 100% representa um compromisso financeiro direto com o custo do objeto contratado, o que pode levantar dúvidas quanto à viabilidade econômico-financeira da oferta;

8.1.1.2.1.1. A análise da exequibilidade seguirá os parâmetros da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 19.330/2025 e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022. Caso não seja apresentada comprovação adequada de viabilidade, a Administração poderá desclassificar a proposta, visando resguardar a execução contratual e o interesse público;

8.1.1.3. Conforme entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do

Acórdão nº 1633/2020-TCU-Plenário, é juridicamente admissível a fixação de percentual mínimo de desconto em licitações cujo critério de julgamento seja o “maior desconto”, desde que devidamente motivado e fundamentado em pesquisa de mercado. Tal medida visa assegurar a vantajosidade da contratação e evitar a apresentação de propostas inexequíveis ou meramente simbólicas;

8.1.1.3.1. Considerando as pesquisas de preços realizadas e consolidadas, bem como o comportamento do mercado para este tipo de contratação, estabelece-se como percentual mínimo de desconto sobre a taxa de agenciamento – Remuneração de Agente de Viagens (RAV):

Item	Especificação do Objeto	Unid	Valor Máximo da Contratação	Percentual Mínimo de Desconto
01	PASSAGEM AÉREA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas visando atender as necessidades do SAMAЕ de Jaraguá do Sul Código Beta: 39928	SV	R\$ 90.000,00	54,00%

Os valores foram arredondados conforme “Regra geral de arredondamento” comumente utilizada e, desta forma, o item nº 01, cujo valor encontrado foi 54,35% foi arredondado para 54%.

8.1.1.3.2. O desconto ofertado pelo licitante não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta, conforme o disposto no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a ausência de vantajosidade para a Administração Pública.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2.8. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. A licitante deverá apresentar comprovante de regular cadastro junto ao Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, emitido pelo Ministério do Turismo.

8.2.4.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A comprovação da capacidade técnica operacional será realizada por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprove que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços

pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

No contexto específico desta contratação, entende-se como pertinente e compatível a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo:

a) emissão de passagens aéreas, para o Item desta licitação, incluindo atividades correlatas necessárias à adequada execução desses serviços;

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo anexo ao edital.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.3. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora (Contratante)

9.1.1. Constituem obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
- b) Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- c) Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;
- e) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.3. Das obrigações do Detentor (Contratado)

9.3.1. Constituem obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Confirmar o recebimento da(s) Autorização(ões), Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhado por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo integralmente os

- riscos e as despesas decorrentes da execução regular do objeto;
- c) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação sob alegação de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
 - d) Praticar, sempre, o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), conforme publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
 - e) Entregar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e anexos;
 - f) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
 - g) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer falha ou inadequação, substituindo-os sempre que necessário;
 - h) Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, mesmo após o vencimento da ARP e/ou do instrumento contratual;
 - i) Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou, quando aplicável, propor a substituição das passagens registradas, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que comprovado que a atual solução não atende às especificações ou à legislação aplicável;
 - j) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
 - k) Entregar laudo(s) de análise dos serviços, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução, conforme previsto no instrumento convocatório;
 - l) Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
 - m) Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora qualquer alteração de seus dados cadastrais para fins de atualização;
 - n) Apresentar, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento de obrigações tributárias, sociais e trabalhistas;
 - o) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre o pessoal envolvido;
 - p) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, seguros, embalagem e quaisquer outros encargos;
 - q) Comunicar a ausência do serviço contratado no mercado, apresentando comprovação idônea, tão logo tome conhecimento da situação que possa comprometer o cumprimento da obrigação;
 - r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo contratante;
 - s) Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados;
 - t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
 - u) Emitir e apresentar, quando solicitado, certidão de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como Certificado de Regularidade do FGTS;
 - v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
 - w) Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, quando necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021;
 - x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, todos os serviços ou bens que apresentem vícios ou defeitos; y) Cumprir, durante toda a vigência da ARP e/ou contrato, as disposições legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados do INSS ou aprendizes;
 - z) Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de vagas por intermédio de documentação hábil;
 - aa) Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se refere à execução do objeto; ab) Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - ac) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, documentação de habilitação com validade vencida;
 - ad) Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de execução no prazo previsto, justificando de forma documental;
 - ae) Prestar informações sobre regras e prazos das companhias aéreas quanto a cancelamentos, reembolsos e não utilização de bilhetes;
 - af) Manter reserva de passagens quando solicitado e, especificamente nestes casos, emitir bilhetes pelo menor valor disponível no momento da compra, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a autorização de fornecimento;
 - ag) Assessorar o contratante na definição de roteiros de viagem, informando sobre tarifas promocionais e demais

vantagens;

- ah) Comprovar, sempre que solicitado, o valor das tarifas praticadas no momento da emissão das passagens;
- ai) Fornecer passagens aéreas, com seguro incluso, quando assim demandado;
- aj) Estender ao contratante promoções e descontos concedidos pelas operadoras, incluindo o percentual ofertado no certame;
- ak) Fornecer periodicamente as tabelas de preços atualizadas das companhias aéreas;
- al) Emitir bilhete de passagem aérea em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de fornecimento, e em casos emergenciais, deverá atender à solicitação com a agilidade requerida, justificando posterior emissão fora do prazo padrão, quando aplicável.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo pregoeiro durante a sessão;
- b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
 - b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;
- e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
- f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;
 - f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução de leilões públicos;
- i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução de leilões públicos.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que: 10.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 10.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 10.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

10.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;

10.4.4. Multa:

10.4.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.4.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito previsto na referida legislação.

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.



10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025.

13. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão os servidores designados pelo Samae e encontra-se relacionado em documento apartado a este TR, no Documento de Formalização de Demanda.

Jaraguá do Sul, 06 de maio de 2026.

Dimas Muller Boeno
Analista de Compras e Licitações

Ana Carolina B. S. Figur
Assessora de Gestão